



PROJETO DE LEI N° 082/PMP/ 2024

Palminópolis, 20 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Poder Executivo município de Palminópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela **Lei nº 054, de 20 de setembro de 2023**, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 45.497,35 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos). Destinados à implantação de dotações orçamentárias para adequações no **Poder Executivo** abaixo especificados:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0206 – Secretaria da Educação e Cultura
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 1206 – Prog. de Man. de Atividades Culturais
Ação: 2172 – Manutenção da Lei Aldir Blanc
Elemento: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 134
Valor: R\$ 45.497,35

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 0209 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 2001 – Prog. de Man. da Sec. de Agric. e Pecuária
Ação: 1016 – Ampliação e Reparos do Parque Agropecuário
Elemento: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 181
Valor: R\$ 45.497,35



GOVERNO MUNICIPAL DE

2021-2024

PALMINÓPOLIS

Construindo um novo futuro

Art.

2º. Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 45.497,35 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2024.

Franc Helviz Vaz

Prefeito Municipal



Ref.: PROJETO DE LEI Nº 082/PMP/2024

JUSTIFICATIVA

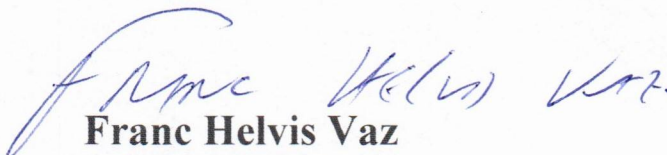
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outra providencias.”**

A necessidade de aprovação deste projeto de lei reside no dever de criação de elemento de despesa onde será contabilizado as despesas referente a “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

No orçamento vigente do Poder Executivo (Secretaria de Cultura) não está incluído, e não possui o elemento de despesa, sendo necessário a criação.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.


Franc Helvis Vaz
Prefeito Municipal